LEI Nº 2.166 DE 12 DE JULHO DE 2021.

"Veda a nomeação, no âmbito do Município de Jequié, para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas sobre quais pairem os efeitos de condenação criminal fundada em ilícitos previstos na Lei Federal nº 11.430/2006".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APRECIOU, VOTOU e APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, na administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município de Jequié, para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas sobre quais pairem os efeitos de condenação fundada em ilícitos penais previstos na Lei Federal nº 11.430, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

PARÁGRAFO ÚNICO: A vedação de que trata a presente lei se inicia com a condenação em decisão transitada em julgado e se extingue com o comprovado cumprimento integral da pena.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 12 DE JULHO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 2.166 à fls. 17v.
de livro Leis número 18
Jequié, 12 de julho de 2021

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.166 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 12 DE JULHO DE 2021
HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO